



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 01/2024 DO LEGISLATIVO

**SÚMULA: Regulamenta a forma de pagamento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de débito ou crédito e por meio de transferências pix, na forma estabelecida em lei.**

Srs. Vereadores:

*O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas prerrogativas constitucionais que o cargo lhe confere; INDICA a Mesa Diretora, depois de ouvido o plenário e cumpridas todas as demais formalidades regimentais; submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D'Oeste, o presente Projeto de Lei:*

O artigo 266, da Lei Municipal nº 500/2007, "Código Tributário Municipal", possui a seguinte redação:

*Art. 266. O recolhimento de tributo será efetuado pelo contribuinte, responsável ou terceiros, em moeda corrente do país, ou em cheque, na forma e prazos fixados nas normas tributárias.*

*§1º O crédito pago por meio de cheque somente será extinto com a efetivação de sua compensação bancária.*

*§2º Considera-se recolhimento do tributo por parte do contribuinte, aquele feito por retenção na fonte pagadora nos casos previstos em LEI, desde que o sujeito passivo apresente o respectivo comprovante, sem prejuízo da responsabilidade da fonte pagadora quanto à liquidação do crédito tributário.*

Art. 1º ficam criados os § 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 do artigo 266, da Lei Municipal nº 500/2007, "Código Tributário Municipal", com a seguinte redação:

*§3º Fica autorizado, o recebimento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de débito ou crédito e por meio de transferência pix.*

*§4º O pagamento por meio de cartão de crédito ou débito e transferência via pix é facultativo, sendo que o contribuinte que desejar utilizar este mecanismo ficará sujeito as regras e determinações desta Lei.*

*§5º Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito e transferência via pix e nem ter limitado o seu acesso ao pagamento por meio de guia municipal de arrecadação (boleto bancário).*

*§ 6º Poderão ser pagos por meio de cartão de crédito ou débito e transferência via pix:*

*I – os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN);*

*II – as taxas tributárias previstas na lei tributária municipal;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

- III – os preços públicos municipais e as tarifas de uso de espaços públicos e outros;*
- IV – as multas tributárias aplicadas sobre o descumprimento de obrigações acessórias;*
- V – as multas não tributárias, como de posturas, ambientais, da vigilância sanitária e outras;*
- VI – demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município.*

*§7º O valor devido ao Município e que será pago pelo contribuinte por meio de cartão de crédito ou débito corresponderá ao montante atualizado do tributo ou preço público no dia em que se realizar a operação, considerando-se:*

- I – os juros, multas e acréscimos legais incidentes, nas situações de pagamento após a data de vencimento original;*
- II – os descontos ou reduções, previstos na legislação local, para o pagamento antecipado ou em cota única.*

*§8º O valor do tributo indicado no caput deve ser repassado integralmente ao Município pela operadora, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.*

*§9º Mesmo nas situações de parcelamento pelo contribuinte via cartão, o recebimento do valor pelo Município será integral, em um único depósito, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.*

*§10 O pagamento por meio de guia de arrecadação municipal continua a ser o meio oficial de recebimento, sendo o recebimento por cartão uma opção destinada a facilitar o recolhimento.*

*§11 O pagamento do tributo por meio de cartão de crédito ou débito tem o mesmo valor legal que os demais meios e o recibo da operação, regularmente emitido, servindo de comprovante de pagamento.*

*§12 Quando optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito ou débito o contribuinte deverá escolher o formato, se débito ou crédito, e no caso de crédito se à vista ou em parcelas.*

*§13 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito, ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.*

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor 90 após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D'Oeste – Paraná, em 02 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO BAGETTI**  
**VEREADOR PROPONENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 01 DO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,  
Nobres Colegas Vereadores,

O presente projeto de lei visa modernizar e otimizar o sistema de arrecadação municipal ao regulamentar a possibilidade de pagamento de tributos e preços públicos por meio de cartão de débito ou crédito, bem como através da transferência instantânea via Pix. Essa iniciativa surge da necessidade de adaptar os serviços públicos às tecnologias contemporâneas, proporcionando maior comodidade e eficiência aos contribuintes. Principalmente visa atender inúmeros cidadãos Perolatenses que necessitam realizar o parcelamento desses tributos.

A introdução dessas modalidades de pagamento representa uma significativa evolução na interação entre o município e seus cidadãos. Com a disseminação dos meios eletrônicos de pagamento, é imperativo que a administração pública acompanhe essas transformações, proporcionando aos contribuintes a flexibilidade e conveniência de quitar seus tributos de forma digital.

Ao possibilitar o pagamento por cartão de débito, crédito e transferência Pix, o projeto contribui para a desburocratização dos processos fiscais, reduzindo a dependência do dinheiro em espécie e simplificando a vida dos cidadãos. Essa modernização não apenas atende às expectativas da população, cada vez mais acostumada a transações eletrônicas, mas também representa um estímulo à adimplência, uma vez que facilita o cumprimento das obrigações tributárias.

Além disso, a iniciativa está alinhada com as diretrizes de eficiência e transparência na gestão pública. Ao adotar métodos eletrônicos, há uma maior rastreabilidade das transações, o que contribui para o combate à sonegação fiscal e proporciona maior segurança tanto para os contribuintes quanto para a administração municipal.

Outro aspecto relevante é a promoção da inclusão financeira, uma vez que o projeto amplia as opções de pagamento, permitindo que uma gama mais ampla de cidadãos possa cumprir com suas obrigações fiscais de maneira acessível e prática.

Ao regulamentar o pagamento de tributos e preços públicos por cartão e Pix, o município não apenas atende às demandas da sociedade por serviços mais eficientes, mas também avança na modernização da gestão fiscal, promovendo uma administração ágil, transparente e alinhada com as expectativas contemporâneas.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D'Oeste, em  
02 de fevereiro de 2024.

**LEONARDO BAGETTI**  
**VEREADOR PROPONENTE**